



Código de Conduta

Criado/Revisto	Planeamento, Inovação e Gestão da Qualidade	DEZ	2024
Aprovado	Conselho de Administração (Ata n.º 421)	13	01
Comunicado	Internet	JAN	2025
Entrada em vigor	14 01 2025	Próxima Revisão	JAN 2027

Índice

Preâmbulo.....	5
Capítulo I - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Âmbito e Aplicabilidade.....	5
Capítulo II - Princípios e Valores.....	5
Artigo 2.º - Princípios Éticos	5
Artigo 3.º - Valores Éticos.....	6
Capítulo III - Normas de Conduta.....	6
Artigo 4.º - Relacionamento Interpessoal	6
Artigo 5.º - Relacionamento com os Clientes/Utentes/Formandos e seus Significativos	7
Artigo 6.º - Responsabilidade Social.....	7
Artigo 7.º - Compromisso Ambiental	7
Artigo 8.º - Sigilo Profissional	7
Artigo 9.º - Proteção de Dados Pessoais	8
Artigo 10.º - Formação e Desenvolvimento	8
Artigo 11.º - Conservação do Património.....	9
Artigo 12.º - Comunicação Interna e Externa.....	9
Artigo 13.º - Cruzamento de Informações entre Entidades	9
Artigo 14.º - Relacionamento com a Comunicação Social	9
Artigo 15.º - Sistema de Gestão Documental.....	9
Artigo 16.º - Infração Disciplinar e Sanções	9
Capítulo IV - Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.....	10
Artigo 17.º - Comportamentos Ilícitos	10
Artigo 18.º - Regime de Proteção ao Denunciante e Testemunhas	10
Artigo 19.º - Publicidade da Decisão	10
Artigo 20.º - Comunicação de Queixas de Assédio em Contexto Laboral.....	11
Capítulo V - Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	11
Artigo 21.º - Âmbito de Aplicação	11
Artigo 22.º - Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	11
Artigo 23.º - Corrupção e Infrações Conexas	11
Artigo 24.º - Risco de Exposição	12
Artigo 25.º - Valores e Princípios.....	12
Artigo 26.º - Regras de Conduta.....	12
Artigo 27.º - Impedimentos e Conflitos de Interesse	12
Artigo 28.º - Acumulação de Funções	13
Artigo 29.º - Regime de Ofertas	13

Artigo 30.º - Convites ou Benefícios Similares	14
Artigo 31.º - Desmaterialização.....	15
Artigo 32.º - Combate à Fraude e Corrupção	15
Artigo 33.º - Comunicação de Irregularidades	15
Artigo 34.º - Avaliação da Qualidade dos Serviços.....	15
Artigo 35.º - Sanções Disciplinares.....	15
Artigo 36.º - Sanções Criminais	16
Artigo 37.º - Infrações	16
Capítulo VI - Disposições Finais.....	16
Artigo 38.º - Alterações ao Regulamento.....	16
Artigo 39.º - Normas Complementares	16
Artigo 40.º - Casos Omissos.....	16
Artigo 41.º - Legislação Aplicável	16
Artigo 41.º - Entrada em Vigor	16

Abreviaturas

CA - Conselho de Administração

CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L.

CT - Código do Trabalho

DT - Direção Técnica

PPR - Plano de Prevenção de Riscos

RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados

Preâmbulo

O Código de Conduta, representa, na CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L. (doravante designada por CERCIFAF), um documento de referência para todos os membros dos Órgãos Sociais e colaboradores, que visa proporcionar uma visão geral de reconhecimento do exemplo de seriedade, responsabilidade e rigor, assim como garantir a salvaguarda da integridade moral e ética dos seus colaboradores, assegurando o direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

A par do Regulamento Interno da CERCIFAF e demais orientações dos órgãos de gestão, o presente documento constitui-se como um dos pilares permanentes dos valores que estruturam a imagem da Instituição e o reforço da sua cultura institucional.

Pelo exposto, passa a ser compromisso interno da CERCIFAF, a defesa de um conjunto de princípios, tendo em consideração a realidade, os valores e o contexto das práticas institucionais, assumindo o presente Código como um instrumento privilegiado de orientação e resolução das situações neste âmbito abrangidas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito e Aplicabilidade

1. O presente Código de Conduta contém os princípios de atuação do Conselho de Administração (CA), Gestores e demais Colaboradores da CERCIFAF, ligados à Instituição a título permanente ou temporário, independentemente do regime legal de constituição do respetivo vínculo, no seu relacionamento com os clientes, com os demais profissionais, com os órgãos da administração, com os fornecedores, com os órgãos de comunicação social, entre outros.

2. Aplica-se, ainda, a todas as entidades e profissionais individuais exteriores à CERCIFAF, que, no contexto das prestações de serviços e no fornecimento dos bens com que hajam contratado, desempenhem qualquer atividade ou tarefa pontual nas instalações da Instituição ou atuem, por qualquer forma, em benefício do objeto da Instituição.

3. Tem, ainda aplicação junto de todos os estagiários ou voluntários que desempenhem quaisquer atividades de apoio, dentro da Instituição ou fora dela.

4. A aplicação do Código não isenta os colaboradores da CERCIFAF e demais pessoas obrigadas ao cumprimento das normas constantes do presente Código, ao cumprimento de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis em cada caso concreto, com as devidas adaptações, bem como a outras normas de natureza deontológica a que os profissionais estejam obrigados por inerência do exercício das respetivas profissões.

Capítulo II - Princípios e Valores

Artigo 2.º - Princípios Éticos

A CERCIFAF pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios que constituem um elo de ligação entre a visão e a missão da Instituição, nomeadamente:

- a) Competência e responsabilidade;
- b) Profissionalismo e eficiência;
- c) Isenção e imparcialidade;
- d) Justiça e igualdade;
- e) Transparência;
- f) Respeito e boa-fé;
- g) Colaboração e participação;
- h) Lealdade e integridade;
- i) Qualidade e boas práticas;
- j) Verdade e humanismo.

Artigo 3.º - Valores Éticos

Ser parte integrante da CERCIFAF, apela à observância de valores individuais, na busca de um todo harmonioso e responsável por cada um de quantos a constituem. A vulnerabilidade dos que são a razão da intervenção da Instituição, acrescenta responsabilidade na atenção que aos valores universais é transversal e quotidianamente devida. No encalço de um agir respeitoso, ele mesmo um valor ético fundamental para o cumprimento de uma missão com tão vastas dimensões, a CERCIFAF assume como lídimos valores, que assim emergem como baluarte institucional para uma convivência sadia:

- a) Dignidade humana;
- b) Justiça;
- c) Liberdade e responsabilidade;
- d) Direitos e deveres;
- e) Compaixão;
- f) Honestidade;
- g) Empatia;
- h) Lealdade;
- i) Solidariedade;
- j) Confiança;
- k) Hospitalidade e cortesia.

Capítulo III - Normas de Conduta

Artigo 4.º - Relacionamento Interpessoal

1. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF devem pautar-se pela lealdade, cortesia, retidão, amabilidade e espírito de cooperação e entreajuda, assim como objetividade e imparcialidade no desempenho das suas funções, independentemente da responsabilidade exercida.
2. Todos quantos prestem serviços na CERCIFAF devem cooperar mutuamente na implementação das decisões superiormente determinadas, de forma a garantir o melhor desempenho da Instituição em si.

3. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF devem procurar a melhoria contínua do ambiente de trabalho, mitigando qualquer sentimento de intolerância ou de discriminação para com o próximo por forma a criar uma maior harmonia e prosseguir uma vida profissional e pessoal equilibrada.

Artigo 5.º - Relacionamento com os Clientes/Utentes/Formandos e seus Representantes

1. Todos quantos prestem serviços na CERCIFAF devem usar de cortesia e correção no seu relacionamento com os Clientes/Utentes/Formandos e seus Significativos, assegurando-lhes o apoio, informação ou esclarecimento, sempre que seja solicitado, sobre qualquer assunto que lhes diga respeito ou sobre o qual este tenha interesse direto, pessoal e legítimo, e têm o direito de esperar dos mesmos o pleno respeito pela sua dignidade pessoal e integridade profissional.

2. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF devem prestar resposta completa e exata às questões colocadas ou garantir o encaminhamento do pedido, sempre que o assunto seja da responsabilidade ou competência de outra entidade. Devendo agir com elevado profissionalismo, respeito e correção com os Clientes/Utentes/Formandos e seus Significativos, atuando de forma a proporcionar-lhes um serviço e apoio eficaz e eficiente.

Artigo 6.º - Responsabilidade Social

1. A CERCIFAF compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e a não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente, em razão do género, origem, etnia, orientação sexual e confissão política e/ou religiosa.

2. A Instituição adota um plano de igualdade, conducente a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

3. A CERCIFAF cumpre as normas de segurança, higiene e bem-estar no local de trabalho, e proporciona a prevenção, proteção e promoção da saúde dos seus dirigentes, gestores e colaboradores.

4. A CERCIFAF reconhece a relevância do desenvolvimento de ações que visem a proteção dos seus dirigentes, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários de comportamentos de terceiros que possam atentar contra a sua dignidade, condenando qualquer forma de coerção física ou verbal.

Artigo 7.º - Compromisso Ambiental

A CERCIFAF assume como objetivo fundamental a promoção, controlo e adequação das atividades da Instituição às melhores práticas ambientais, com respeito pela legislação vigente e visando a prossecução de uma estratégia que respeite e proteja o meio ambiente.

Artigo 8.º - Sigilo Profissional

1. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF devem guardar sigilo profissional relativamente a dados pessoais e qualquer informação direta ou indiretamente relacionada com todos a quem

se prestam serviços, assim como dos profissionais, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou em virtude delas.

2. O regime geral de sigilo profissional deve integrar, quando necessário, um regime especial de registo e segregação de acesso a dados pessoais, conforme a natureza da intervenção, bem como um regime específico sobre a manutenção desse dever após a cessação de funções.

3. O dever de sigilo profissional deverá ceder, nos termos legais aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias.

4. O dever de sigilo profissional não deverá, sem prejuízo da legislação aplicável, impedir a comunicação de irregularidades, nomeadamente situações que prefigurem erros ou omissões que possam prejudicar os destinatários da atuação da Instituição, ou a condução de ações no âmbito do controlo interno e para a melhoria contínua da qualidade.

5. Prevalece o cumprimento do dever de omitir ou revelar informação, decorrente das regras deontológicas das várias profissões.

6. O dever de sigilo profissional, considerada a necessidade de garantir a privacidade pessoal dos utentes, mantém-se mesmo após a cessação de funções.

Artigo 9.º - Proteção de Dados Pessoais

1. Aos clientes, utentes ou formandos e seus significativos, bem como aos dirigentes, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários, é assegurada a proteção de dados e imagem, bem como o acesso, retificação, cancelamento e oposição, nos termos das normas e regulamentação em vigor.

2. No ato de admissão, será preenchido um documento próprio, no qual são estabelecidas as formalidades e comprometimento de todas as partes, sobre o consentimento e utilização institucional dos dados pessoais.

Artigo 10.º - Formação e Desenvolvimento

1. A CERCIFAF deve implementar políticas de formação e desenvolvimento contínuos de competências dos recursos humanos, com o compromisso de promover a adequada resposta às suas necessidades e expectativas, visando a satisfação dos profissionais, com o propósito de elevados níveis de competência, excelência e rigor.

2. A CERCIFAF deve zelar pela excelência do capital humano, reformulando as estratégias formativas, no âmbito da formação contínua, com um conjunto de características que facilitem as aprendizagens, promovendo o desenvolvimento e a capacitação profissional, a disseminação de boas práticas e a motivação dos profissionais.

3. A CERCIFAF deve incentivar a procura ativa de formação por parte dos seus colaboradores, de forma a facilitar e criar condições para o seu desenvolvimento profissional e pessoal.

Artigo 11.º - Conservação do Património

1. A CERCIFAF deve conservar o seu património, não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais, por terceiros, devendo todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas ser utilizados para uso oficial.
2. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF devem, no exercício da sua atividade laboral, utilizar de forma prudente e criteriosa os bens da Instituição, evitando o desperdício, bem como cumprir rigorosamente as normas de segurança. Contribuindo, ainda, para a preservação do património informacional que constituiu a memória institucional da CERCIFAF.

Artigo 12.º - Comunicação Interna e Externa

O Manual de Identidade Visual da CERCIFAF define a natureza, a missão, os valores e princípios que orientam todo o comportamento e atividade da marca Institucional. Neste Manual, estão apresentadas as regras e normas a cumprir por todo o cidadão/entidade/instituição que utilize a marca CERCIFAF para todo e qualquer efeito.

Artigo 13.º - Cruzamento de Informações entre Entidades

A CERCIFAF coopera de forma ativa com todas as autoridades de supervisão e fiscalização, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas, bem como cumprindo com as obrigações de reporte a que está sujeita, de forma verdadeira, apropriada, transparente e rigorosa, sem prejuízo do dever de confidencialidade e a proteção de dados.

Artigo 14.º - Relacionamento com a Comunicação Social

1. Nenhum dirigente, gestor ou colaborador da CERCIFAF pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja mandatado prévia e superiormente.
2. As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

Artigo 15.º - Sistema de Gestão Documental

O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF, devem utilizar os sistemas de gestão documental disponíveis para execução das respetivas tarefas, que permita, designadamente, o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar e incrementar a transparência, eficiência e eficácia.

Artigo 16.º - Infração Disciplinar e Sanções

1. Sempre que o CA da CERCIFAF tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código, procederá à abertura de um procedimento disciplinar, que deve iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em

que o empregador, ou o superior hierárquico com competência disciplinar, tome conhecimento da infração (n.º 2, art.º 329.º do Código do Trabalho (CT)).

2. O CA, assim como os gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da Instituição têm o dever de denunciar e comunicar aos superiores hierárquicos, quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

Capítulo IV - Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Artigo 17.º - Comportamentos Ilícitos

Considerando assédio “o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador”, tal como consagrado no art.º 29.º do CT, são expressamente proibidos, por se considerarem discriminatórios e lesivos, os comportamentos suscetíveis de configurar o suprarreferido.

Artigo 18.º - Regime de Proteção ao Denunciante e Testemunhas

1. Será garantido um regime específico de proteção para o denunciante e testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.
2. Presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada, alegadamente para punir uma infração, até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos à igualdade, não discriminação e assédio.
3. É garantida a atribuição de proteção especial aos denunciantes e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente salvo quando atuem com dolo.
4. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da Instituição que denunciem o cometimento de infrações ao presente Código, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

Artigo 19.º - Publicidade da Decisão

Garante-se a impossibilidade de dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória quando esteja em causa a prática de assédio que constitui contraordenação muito grave podendo gerar responsabilidade penal.

Artigo 20.º - Comunicação de Queixas de Assédio em Contexto Laboral

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho (www.act.gov.pt) e a Inspeção-Geral de Finanças (<http://www.igf.gov.pt>), disponibilizam endereços eletrónicos próprios para receção de queixas de assédio em contexto laboral e informação nos respetivos sítios na Internet sobre identificação de práticas de assédio e sobre medidas de prevenção, de combate e de reação a situações de assédio.
2. A prática de assédio por parte dos elementos dos Órgãos Sociais, de responsáveis de Gestão e/ou Direção Técnica, ou outros Responsáveis por Serviços da CERCIFAF, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho (ACT), figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do colaborador.

Capítulo V - Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A CERCIFAF acredita, plamente, que a concretização dos seus interesses está necessariamente alicerçada no estrito cumprimento dos mais elevados padrões de ética e conduta, que contemplem exigentes comportamentos éticos e deontologicamente responsáveis. Todos aqueles que se relacionam com a Instituição nas suas atividades, têm interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética da CERCIFAF e dos nossos colaboradores. Atendendo às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da nossa instituição a estes crimes, são consagrados os princípios, os valores e regras de atuação ética sobre os quais os dirigentes e colaboradores devem prosseguir no exercício das suas funções.

Artigo 21.º - Âmbito de Aplicação

1. O presente Capítulo estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis a todos quantos colaboram com a CERCIFAF, entre si e com terceiros, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) da Instituição.
2. Abrange a CERCIFAF na globalidade das áreas de atividade e funções que são desempenhadas na e para a Instituição.

Artigo 22.º - Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, nomeadamente, prestará todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do presente Código e acompanhará o seu cumprimento.

Artigo 23.º - Corrupção e Infrações Conexas

1. O artigo 3.º do RGPC refere os crimes que se devem entender como corrupção e infrações conexas, assim como a respetiva legislação.

2. As normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, para efeitos da adoção deste código atende à avaliação dos riscos de exposição da entidade a estes crimes, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), também integrante do programa de cumprimento normativo.

Artigo 24.º - Risco de Exposição

1. O risco de exposição da instituição aos crimes de corrupção e infrações conexas é considerado na adoção do presente código e estabelecimento das respetivas regras de conduta.
2. Os riscos e as situações de potencial exposição da CERCIFAF a estes crimes constam na avaliação realizada no âmbito do PPR, sendo estes que consideraremos e para o qual se remete.

Artigo 25.º - Valores e Princípios

1. A CERCIFAF reprova e rejeita a prática de qualquer ato de corrupção e infrações conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas.
2. Rejeitam-se, portanto, todas as formas de corrupção e infrações conexas, assumindo-se a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno de corrupção.
3. É um dever de todos o cumprimento rigoroso dos princípios pelos quais se rege a Instituição, em todas as relações internas e externas, seja com entidades privadas, entidades públicas, fornecedores ou terceiros.

Artigo 26.º - Regras de Conduta

Atendendo às normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da instituição às mesmas, estabelecem-se as seguintes regras:

- a) É expressamente proibido, todo e qualquer comportamento que seja/possa ser enquadrado legalmente na prática dos crimes de corrupção ou de infrações conexas previstos na legislação;
- b) Qualquer dúvida de interpretação sobre as regras de conduta ou sobre comportamentos/atos que possam ser enquadrados legalmente na prática do crime de corrupção ou de infrações conexas deverão ser comunicadas ao responsável pelo cumprimento normativo;
- c) As infrações relativas a atos de corrupção e infrações conexas cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação podem ser denunciadas através do canal de denúncias interno, se considerarem face à circunstância que é o meio mais adequado.

Artigo 27.º - Impedimentos e Conflitos de Interesse

1. Todos os elementos do CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários, devem pautar a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento dos limites de responsabilidade que lhes estão atribuídos e usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientado para a consecução dos objetivos de intervenção da CERCIFAF e não para a obtenção de vantagens pessoais.
2. Os gestores, colaboradores, estagiários e voluntários devem informar os superiores hierárquicos sempre que, no relacionamento com fornecedores e similares, estes tenham ligações diretas ao profissional ou a familiares próximos.

3. Todos quantos detenham vínculo laboral com CERCIFAF devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da CERCIFAF sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres ou possam colidir ou interferir na sua atividade enquanto colaboradores, respeitando o regime legal em vigor em matéria de acumulação de funções, bem como no Regulamento Interno da Instituição.
4. Há conflito de interesses sempre que o CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários tenham interesse pessoal ou patrimonial em decisão que seja da sua competência, em cuja preparação participem ou que de algum modo possam influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções. Por interesse pessoal ou patrimonial entende-se qualquer vantagem, ainda que meramente potencial para si próprios ou para outrem.
5. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários devem respeitar o regime legal dos impedimentos, escusas ou suspeições e devem declarar a existência de conflitos de interesse, nos termos dos procedimentos e condições previstas na legislação em vigor.
6. Não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de conflito de interesses, quando se verifique uma situação de impedimento ou numa situação que seja fundamento de escusa ou suspeição.
7. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF não podem intervir, em circunstância alguma num processo decisório, sempre que estiver em causa atos e ou assinatura de contratos, em que haja direta ou indiretamente interesses pessoais, de cônjuges, parentes e afins ou de pessoas que com os colaboradores vivam em comunhão de bens, e ainda sociedades com as quais detenham direta ou indiretamente qualquer tipo de interesse ou participação.
8. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF que se encontrem em situação de conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar, imediatamente, as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da Lei Geral referente à matéria em apreço.
9. A resolução de conflitos de interesses respeita as disposições legais, regulamentares e contratuais em vigor.

Artigo 28.º - Acumulação de Funções

Os colaboradores devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício das funções na CERCIFAF, apenas podendo acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, dentro das condições legalmente estabelecidas e previamente aprovadas pelo CA, tal como consagrado no Regulamento Interno da Instituição.

Artigo 29.º - Regime de Ofertas

1. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos, bem como devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade das suas funções.

2. Excetuam-se, do disposto no número anterior, as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho de funções que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante, tendo em consideração os normativos vigentes.
3. Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros), sendo esse valor contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas de valor igual ou superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros), cuja recusa possa ser encarada pelo doador como quebra de respeito interinstitucional, devendo nesses casos a aceitação fazer-se a benefício da CERCIFAF e não do titular do cargo, e as ofertas ser entregues na Área de Gestão Financeira e Contabilidade, que delas mantém um registo de acesso público.
5. A aceitação das ofertas, nos termos do número anterior, fica condicionada à adesão expressa do CA da CERCIFAF, a qual deverá ser previamente deliberada à receção da oferta, sempre que as circunstâncias o permitirem.
6. O acesso público ao registo das ofertas de valor igual ou superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros), será disponibilizado através nos Serviços Administrativos da CERCIFAF.

Artigo 30.º - Convites ou Benefícios Similares

1. O CA, gestores, colaboradores, estagiários e voluntários da CERCIFAF devem abster-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).
3. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) Convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras ou outros eventos análogos, quando correspondam a usos sociais e políticos consolidados, quando exista um interesse público relevante na respetiva presença ou quando os dirigentes sejam expressamente convidados nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação oficial que não possa ser assumida por terceiros;
 - b) Convites ou outros benefícios similares da parte de Estados estrangeiros, de organizações internacionais ou de outras entidades públicas, no âmbito de participação em cimeira, cerimónia ou reunião formal ou informal, e os dirigentes sejam expressa e oficialmente convidados nessa qualidade.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, o interesse público na presença dos convidados ou beneficiários similares será reconhecido pelo CA, quando não haja sido já previamente reconhecido pela tutela.

Artigo 31.º - Desmaterialização

Todos os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos entre os interessados e a CERCIFAF, são, sempre que possível, efetuados por meios eletrónicos, com vista a simplificar processos e procedimentos, promovendo, assim, uma adequada utilização dos recursos, melhoria da qualidade e do rigor da informação, rapidez de acesso aos dados em condições de segurança e no respeito pela privacidade dos clientes/utentes/formandos e seus significativos.

Artigo 32.º - Combate à Fraude e Corrupção

É proibido a qualquer colaborador por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres profissionais.

Artigo 33.º - Comunicação de Irregularidades

Com o objetivo de promover uma cultura de transparência e responsabilização, o sistema de comunicação de irregularidades da CERCIFAF destina-se à receção e tratamento, de forma direta e confidencial, de comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento da Instituição apresentadas pelos demais órgãos estatutários, gestores, colaboradores, voluntários e estagiários, bem como clientes/utentes ou formandos e cidadãos em geral.

Artigo 34.º - Avaliação da Qualidade dos Serviços

Com vista a avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, a CERCIFAF recorre anualmente a um Processo de Avaliação do Grau de Satisfação dos Clientes/Representados e restantes Partes Interessadas, realizado através de questionário e, posteriormente, procedendo ao tratamento dos dados e à divulgação dos resultados obtidos aos seus profissionais e utentes, através dos meios de comunicação institucional.

Artigo 35.º - Sanções Disciplinares

1. Em caso de incumprimento das regras de conduta, nos termos da lei, podem ser aplicadas sanções disciplinares.
2. Esta será considerada uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e à aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento com justa causa (sem indemnização ou compensação).

Artigo 36.º - Sanções Criminais

1. Em caso de incumprimento das regras de conduta, nos termos da lei, podem vir a ser aplicadas as sanções criminais associadas aos atos de corrupção e infrações conexas, no respetivo processo penal.
2. Os crimes de corrupção e infrações conexas referidos neste Código são puníveis com penas de multa e com penas de prisão e, ainda, se os factos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva a sua dissolução.
3. As consequências jurídicas referidas e aplicáveis dependem do ato/crime de corrupção e infrações conexas em causa.

Artigo 37.º - Infrações

Por cada infração cometida será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, no âmbito do sistema de controlo interno da instituição.

Capítulo VI - Disposições Finais**Artigo 38.º - Alterações ao Regulamento**

Revisões e/ou alterações ao presente Código, serão publicadas na página de internet da Instituição.

Artigo 39.º - Normas Complementares

Como complemento ao presente documento, são ainda considerados fundamentais, na orientação sobre os princípios que regem o funcionamento quotidiano deste serviço, uma série de outros documentos, que vão desde os regulamentos, políticas, sistemas, aos planos e relatórios (estratégicos e de atividades), código de ética, carta dos direitos e deveres dos clientes, entre outros, documentos estes, que são o alicerce do modelo organizativo da CERCIFAF, e que dada a sua natureza e importância, devem ser do conhecimento de todos.

Artigo 40.º - Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Código serão regulados pelo CA da CERCIFAF, tendo em conta as disposições e princípios consagrados no Código Cooperativo, nos Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º - Legislação Aplicável

O presente regulamento cumpre o disposto na legislação em vigor à data da sua revisão.

Artigo 41.º - Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CA de acordo com as normas vigentes.